



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

RESOLUÇÃO Nº 210 de 17 de agosto de 1.990.

Vereador **JAIRO LUIZ DE ANDRADE** - Presidente da Câmara Municipal de Botucatu -, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

ARTIGO 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Botucatu, como Sistema de Carreira destinado a organizar os cargos de provimento efetivo e os empregos em planos de carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a ação administrativa interna e a eficiência do serviço do Legislativo, o mesmo Sistema de Carreira no Serviço Público Municipal, estabelecido pela Lei Complementar nº 002, de 25 de julho de 1.990, com as modificações e adaptações previstas na presente Resolução.

Parágrafo Único - Aos servidores abrangidos por esta Resolução é assegurada a isonomia de vencimentos para os cargos, empregos e funções de atribuições iguais e assemelhados em relação aos servidores do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, respeitadas as peculiaridades do serviço Legislativo.

ARTIGO 2º - Os cargos, empregos e funções ficam organizados em carreira.

ARTIGO 3º - Quadro é o conjunto de empregos, cargos e funções de carreira e em comissão, integrantes da estrutura dos órgãos e unidades administrativas do Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - Os cargos, empregos e funções ficam distribuídos no Quadro Geral do Pessoal constante do Anexo IV desta Resolução.

ARTIGO 5º - Os cargos, empregos e funções do Quadro referido no artigo anterior, ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir, que integram o Anexo II desta Resolução.

I - Parte Permanente - Tabela I (PPI) - cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Parte Permanente - Tabela II (PPII) - cargos de provimento efetivo.



ARTIGO 6º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de Vencimento, compreendendo as referências (R) de Nível Operacional (NO), Nível Básico (NB), Nível Médio (NM), Nível Superior (NS) e Cargos em Comissão (CM); os graus (G) e os valores constantes do Anexo I, parte integrante desta Resolução, em substituição à Tabela IV, anexa à Lei nº 2.166, de 07 de março de 1.979.

§ 1º - Na composição das escalas de vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 5% (cinco por cento) entre o valor de uma referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observar-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º - Todo o cargo, emprego e função, situam-se, inicialmente, no Grau "A".

§ 4º - Todo emprego e função retornam ao Grau "A" quando vagos.

ARTIGO 7º - Os atuais cargos, empregos e funções ficam com as denominações, referências de vencimentos e salários e escolaridade estabelecidos de conformidade com o Anexo IV, integrante desta Resolução, que substitui as Tabelas Anexas à Lei nº 2.166/79, observado o seguinte:

I - QUADRO GERAL DE PESSOAL - cargos, empregos e funções criados e mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas e que continuam em vigor.

ARTIGO 8º - Os cargos, empregos e funções do Quadro referido no artigo 4º desta Resolução, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em seis grupos ocupacionais que integram o Anexo I desta Resolução.

I - GRUPO I - Os cargos e empregos correspondentes a atividades manuais qualificadas, semi-qualificadas ou de auxiliares de artífices, cujo exercício exija conhecimento de 1º grau incompleto e experiência que possa ser adquirida através de cursos de aprendizagem, qualificação ou prática de serviço.

II - GRUPO II - Cargos e empregos correspondentes às atividades de escritório e auxiliares cujo exercício exija formação escolar mínima equivalente a 4ª série do 1º grau, suplementada por conhecimento e habilidades especiais, adquiridos mediante cursos ou treinamento em serviço.

III - GRUPO III - Cargos e empregos de natureza técnica, técnico auxiliar e administrativa, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente.



- IV - GRUPO IV** - Cargos e empregos de natureza técnica de nível médio, cujo exercício exija formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, com habilitação profissional específica.
- V - GRUPO V** - Cargos e empregos de natureza técnica ou técnico-científica, correspondentes a profissões regulamentadas, ou não, em Lei Federal, cujo exercício exija formação de grau superior ou habilitação legal equivalente.
- VI - GRUPO VI** - Cargos e funções de direção, chefia, encarregatura, assistência ou assessoramento e outros, de provimento em comissão, que exijam ou não requisitos específicos para o seu provimento na conformidade da legislação própria.

ARTIGO 9º - Compete à Diretoria Técnico-Administrativa o estudo, o planejamento e a elaboração de normas e diretrizes para o processamento das progressões, que devem ser fixadas através de Resolução.

ARTIGO 10 - A avaliação do desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, de forma a permitir o seu desenvolvimento profissional na carreira, deverá ser medida levando-se em conta os fatores previstos no artigo 34 da lei Complementar nº 002, de 25 de julho de 1.990.

ARTIGO 11 - O processo de avaliação dos servidores de carreira caberá à Diretoria Técnico-Administrativa, supervisionada pela Mesa da Câmara, de cuja decisão caberá pedido de reconsideração e, em último grau, recurso ao Presidente da Câmara, ouvida a assessoria Técnico-Legislativa.

ARTIGO 12 - Não constituem interrupções para efeito de assiduidade no serviço público municipal os afastamentos previstos na legislação municipal como de efetivo exercício.

ARTIGO 13 - Os enquadramentos previstos nesta Resolução, bem como os demais princípios e normas nela estabelecidos, são extensivos aos inativos.

ARTIGO 14 - As novas classificações de cargos previstas nesta Resolução, bem como o intervalo mínimo entre os valores de referência salariais, entrarão em vigor a partir da promulgação da Lei Complementar nº 002, de 25 de julho de 1.990.

Parágrafo Único - As classificações entre os valores de graus salariais entrarão em vigor após cento e oitenta dias da data da promulgação da mesma Lei Complementar nº 002, de 25 de julho de 1.990.

ARTIGO 15 - As gratificações previstas nas legislações vigentes que têm por base os padrões "A", "G" e "Q", da Tabela IV, anexa à Lei nº 2.166/79, serão calculadas, respectivamente, com base nos níveis NO-1, NB-2 e NB-4, do Anexo I desta Resolução, garantidos os direitos relati

vos à incorporação ou aposentadoria, cuja base será pelo grau maior de nível decorrente do tempo de percepção da vantagem.

ARTIGO 16 - O Pró-Labore criado e atualizado pela legislação municipal em vigor aos funcionários da Câmara Municipal, terá por base o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) Bônus do Tesouro Nacional - BTN - mantendo as mesmas porcentagens contidas nas alíneas de "a" a "f" da tabela do artigo 3º da Lei nº 2866 de 23 de agosto de 1.989.

ARTIGO 17 - Ficam mantidos e assegurados aos atuais servidores da Câmara Municipal, ativos e inativos, os direitos e vantagens adquiridos de conformidade com a legislação municipal em vigor aplicável aos funcionários do Poder Legislativo.

ARTIGO 18 - Para efeito de enquadramento dos servidores da Câmara Municipal, aplicam-se as tabelas constantes do Sistema de Carreira do Serviço Público Municipal, observado o disposto no artigo 8º da presente Resolução e demais disposições legais aplicáveis, especificadas nas tabelas anexas a esta Resolução.

ARTIGO 19 - No que couber, são extensivas aos servidores da Câmara Municipal, ativos e inativos, as Disposições Finais e Transitórias constantes do capítulo V, da lei Complementar nº 002, de 25 de julho de 199

ARTIGO 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.990, sendo que as diferenças dos vencimentos e salários dos pagamentos das folhas dos meses de abril, maio e junho serão pagas em até seis (6) meses, a contar do pagamento relativo ao mês de julho.

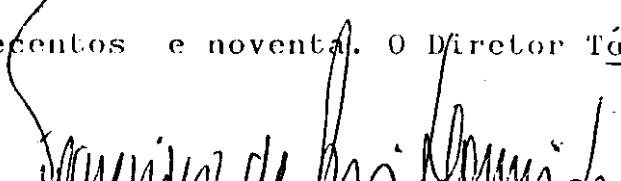
ARTIGO 22 - Ficam revogados a Resolução nº 208, de 25 de julho de 1.990 e seus respectivos anexos e demais disposições em contrário.

Botucatu, 17 de agosto de 1.990


Vereador **JAIRO LUIZ DE ANDRADE**

- PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa. O Diretor Técnico Administrativo da Câmara,



QUADRO GERAL DO PESSOAL

NÍVEL OPERACIONAL

R \ G	A	B	C	D	E
NO-1	12.783,45	13.806,12	14.910,61	16.103,45	17.391,71
NO-2	13.806,12	14.910,61	16.103,45	17.391,71	18.782,95
NO-3	14.910,61	16.103,45	17.391,71	18.782,95	20.285,57
NO-4	16.103,45	17.391,71	18.782,95	20.285,57	21.908,42
* NO-5	17.391,71	18.782,95	20.285,57	21.908,42	23.661,08

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL BÁSICO

R \ G	A	B	C	D	E
NB-1	16.103,45	17.391,71	18.782,95	20.285,57	21.908,42
NB-2	17.391,71	18.782,95	20.285,57	21.908,42	23.661,08
NB-3	18.782,95	20.285,57	21.908,42	23.661,08	25.553,96
NB-4	20.285,57	21.908,42	23.661,08	25.553,96	27.598,28
* NB-5	21.908,42	23.661,08	25.553,96	27.598,28	29.806,12

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL MÉDIO

R \ G	A	B	C	D	E
NM-1	23.661,08	25.553,96	27.598,28	29.806,12	32.190,62
NM-2	25.553,96	27.598,28	29.806,12	32.190,62	34.765,85
NM-3	27.598,28	29.806,12	32.190,62	34.765,85	37.547,12
NM-4	29.806,12	32.190,62	34.765,85	37.547,12	40.550,89
NM-5	32.190,62	34.765,85	37.547,12	40.550,89	43.753,71

QUADRO GERAL DO PESSOAL
NÍVEL SUPERIOR

R \ G	A	B	C	D	E
NS-1	27.598,28	29.806,12	32.190,62	34.765,85	37.547,12
NS-2	29.806,12	32.190,62	34.765,85	37.547,12	40.550,89
NS-3	32.190,62	34.765,85	37.547,12	40.550,89	43.753,71
NS-4	34.765,85	37.547,12	40.550,89	43.753,71	47.298,54
NS-5	37.547,12	40.550,89	43.753,71	47.298,54	51.082,42



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 210/90

QUADRO GERAL DO PESSOAL

CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR
CM-1	18.782,95
CM-2	20.285,57
CM-3	21.908,42
CM-4	23.661,08
CM-5	25.553,96
CM-6	27.598,28
CM-7	29.806,12
CM-8	32.190,62
CM-9	34.765,85
CM-10	37.547,12



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

GRUPO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 210/90

CLT	EF	CO	IN	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
0	1	0	0	Encarregado Manutenção do Prédio	NO-5	PPII

GRUPO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 210/90

CLT	EF	CO	IN	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
0	1	0	0	Chefe de Zeladoria e Portaria	NB-5	PPII
0	1	0	0	Encarregado Serviço de Transporte	NB-2	PPII

GRUPO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 210/90

CLT	EF	CO	IN	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
0	2	0	0	Oficial Legislativo	NM-1	PPII

GRUPO IV

A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 210/90

CLT	EF	CO	IN	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
0	0	0	0	- . -	-	- . -

GRUPO V

A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 210/90

CLT	EF	CO	IN	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
0	1	0	1	Chefe Div. Técnico-Legislativo	NS-3	PPII
0	1	0	0	Sub-Diretor Técnico-Administrat.	NS-4	PPII
0	1	0	1	Diretor Técnico Administrativo	NS-5	PPII



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

GRUPO VI

A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 210/90

CLT	EF	CO	IN	DENOMINAÇÃO	REF:	TABELA
0	0	1	0	Assessor Técnico Legislativo	CM-10	PPI



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ANEXO II - P. PERMANENTE - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	GRUPO
1	Chefe de Divisão Técnico Legislativo	NS-3	V
1	Chefe de Zeladoria e Portaria	NB-5	II
1	Diretor Técnico Administrativo	NS-5?	V
1	Encarregado de Manutenção do Prédio	NO-5	I
1	Encarregado do Serviço de Transporte	NB-3	II
2	Oficial Legislativo	NM-1	III
1	Sub-Diretor Técnico Administrativo	NS-4	V

ANEXO II - P. PERMANENTE - CARGOS EM COMISSÃO

QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	GRUPO
1	Assessor Técnico Legislativo	CM-10	VI

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO/LOTAÇÃO/ESCOLARIDADE	PROV. EEF: C.	PAD.	TAB.	CARGO/LOTAÇÃO/ESCOLARIDADE	PROV. EEF: C	REF: GRU	TAB
Assessor Técnico Legislativo Gabinete da Presidência Advogado c/ exp. Direito Adminis.	0	1	U	III	0	1	CN-10 VI FPI
Chefe de Div. Técnico-Legislat. Gabinete da Presidência Nível Superior	1	0	S	PPI	1	0	NS-3 V PPI
Chefe de Zeladoria e Portaria Gabinete da Presidência 4ª série do 1º grau	1	0	N	PPI	1	0	NB-5 II PPI
Diretor Técnico Administrativo Gabinete da Presidência Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; Economia ou Adm. Emp.	1	0	U	PPI	1	0	NS-5 V PPI
Encarregado da Manutenção do Prédio Gabinete da Presidência	1	0	0	PPI	1	0	NO-5 I PPI
Encarregado Serviço Transporte Gabinete da Presidência	1	0	P	PPI	1	0	NB-3 II PPI
Oficial Legislativo Gabinete da Presidência	2	0	R	PPI	2	0	NM-1 III PPI
Sub-Diretor Téc. Administrativo Gabinete da Presidência Econ. ou Administração Empres.	1	0	T	PPI	1	0	NS-4 V PPI

ANEXO IV - PESSOAL INATIVO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	INA.	PAD.	TAB.	CARGO	INA.	REF.	GRU.	TAB.
Chefe Divisão Técnico-Legislativo Inativo	1	S	PPI	Chefe Divisão Técnico-Legislativo Inativo	1	NS-3	V	PPII
Diretor Técnico Administrativo Inativo	1	U	PPI	Diretor Técnico Administrativo Inativo	1	NS-5	V	PPII